

Disciplina a Movimentação de Pessoal no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar o controle da movimentação de pessoal no âmbito da Administração Municipal, com seu conseqüente aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão Central do Sistema de Pessoal do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, a coordenação e o controle de tal movimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de se dimensionar o quantitativo de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, para autorizar:

I - a remoção de servidores entre órgãos da administração direta, na forma da 2ª parte do § 1º do art. 30 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979;

II - a disposição de servidores da administração direta em favor de entidades da administração indireta e fundacional do Município.

Parágrafo único. A movimentação de pessoal disciplinada no presente Decreto será sempre precedida de manifestação expressa do titular do órgão onde o servidor tiver lotação originária.

Art. 2º A movimentação de pessoal no âmbito de cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente é da competência do respectivo titular, nos termos da 1ª parte do §1º do art. 30 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Art. 3º A nomeação de servidores para o exercício de cargo em comissão dispensa o procedimento a que se refere o art. 1º, conservando o nomeado a sua lotação de origem.

Art. 4º Entre entidades da administração indireta e fundacional, a movimentação de pessoal somente se processará após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os casos de movimentação de pessoal não contemplados neste Decreto, são da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Administração, exercerá o controle de todos os atos de movimentação de pessoal do Poder Executivo Municipal previstos neste Decreto.

Art. 7º Os atos necessários à formalização das medidas a que se refere o art. 1º, caberão ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.716/86.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993 - 429º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 12.07.1993